CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/04/07

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/73

PROJETO DE LEI Nº 171/73

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que especifica.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 53/73

LEI Nº 4309 DE 05/12/73

DIOM Nº 5307 DE 12/12/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043091973
Projeto: 01711973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4309 **DE** 05 **DE** Dezembro **DE 1973**

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação' o crédito especial de Cr$..... 20.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SAGUINTE LEI:

Art. 1º - É O Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação o crédito especial de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim a seguir especificado:

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Cr$1,00
0911.2024 - Encenação e apresentação de peças teatrais pelo Teatro Movel, nos diversos bairros de Fortaleza.
3.1.4.0- Encargos Diversos 20.000

Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Dezembro **de 1973.**

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

29 de novembro de 1973

MENSAGEM Nº 53|73

29-11-73

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, através de V. Exa, os Projetos de Lei em anexo, todos de grande importância para o Executivo Municipal

1. O que estabelece exigências de ocupação do solo para o uso multifamiliar com sua justificativa apoiada na necessidade da atualização de nossa legislação pertinente ao assunto, sobremaneira na faixa litorânea, objetivando com isso disciplinar as novas edificações, que para ali afluem, aliado à permissão de um índice de ocupação que libere mais o solo para utilização recreativa e permita a obtenção de melhores condições micro-climáticas à população usuária.

2. O que cria na estrutura do Gabinete do Prefeito o Museu Municipal se justifica na possibilidade da Municipalidade por à disposição, de todos quantos se interessem pelo assunto, nosso patrimônio histórico. Ademais, Fortaleza está a merecer de um museu deste quilate, vez que já é considerada Metrópole e para se identificar ainda mais seu desenvolvimento, quer econômico que cultural, não devemos olvidá-la de todos os meios à consecução de seus fins.

Atenciosamente,

Exmo Sr.
Vereador Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

4. O da encenação e de apresentação de peças teatrais, pois Teatro Ná em diversos bairros de Fortaleza se inspira nos reiterados pronunciamentos do Exmº Senhor Governador Cesar Cals de Oliveira Filho de que "não se faz desenvolvimento sem cultura", coadjuvado no apoio que temos dado a todos os movimentos culturais de nossa terra.

5. O repertório do Teatro Móvel constará de tres espetáculos: Auto do Natal, de B. de Paiva; O Auto da Compadecida, de Ariano Suassuna e Rosa do Lagamar de Eduardo Campos.

6. As apresentações são franqueadas ao público, daí ser imprescindível a nossa colaboração para a realização deste projeto, como será em todos aqueles que clamam pela necessidade do povo de maneira geral em participar de movimentos culturais como este.

7. Finalmente, o de suplementação em favor do Gabinete do Prefeito, ... justifica tendo em vista que aquela dotação está ínfima não comportando portanto a programação de trabalho daquela ujid

...go, as metas e os objetivos aqui esbogados só os serão atingidos com a perfeita harmonia e interdependência que paira entre este Executivo e Legislativo.

Estamos certos de que estas ptoposições receberão um especial tratamento nessa Augusta Casa e para quaisquer esclarecimentos estaremos a vossos inteiro' dispor.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador
Severino Bezerra
para relatar.
Em 29/11/73
Presidente.

À Comissão de Finanças.

Em 29-11-73

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispensada a impressão e Interstício
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação o crédito especial de Cr$20.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação o crédito especial de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim a seguir especificado:

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cr$ 1,00

0911.2024 - Encenação e apresentação de peças teatrais pelo Teatro Movel, nos diversos bairros de Fortaleza.

3.1.4.0 - Encargos Diversos 20.000

Parágrafo Único: A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita na forma prevista no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 46/73

AO PROJETO DE LEI Nº 171/73 - Mensagem nº 53/73 .

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a este Corpo Legislativo o incluso projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a abrir à Secretaria de Educação o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim que especifica " .

O pensamento do Chefe do Executivo é por demais objetivo, pois visa a incrementação dos movimentos '' culturais de nossa terra, como a encenação de peças teatrais pelo teatro móvel, nos diversos bairros de Fortaleza .

Devemos considerar que, deste modo, a cultura será levada àqueles que não têem maiores oportunidades de participar de movimentos deste porte, daí porque é justa a nossa colaboração neste sentido, estimulando o povo a participar de movimentos culturais, porque "cultura é desen-' volvimento" .

As apresentações serão franqueadas ao povo em geral, não acarretando ônus à comunidade,que é a principal beneficiada .

Pela objetividade da matéria em apreciação,esta Comissão dá seu Parecer favorável à sua aprovação .

É o nosso Parecer .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1973 .

Ademar Araújo, Presidente

Raimundo Bezerra, Relator

Irene Arruda

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 171/73

APROVADO
Em 30 / 11 / 1973
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir, à Secretaria de Educação, o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, à Secretaria de Educação, o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim a seguir especificado:

08.00 - Secretaria de Educação e Cultura

Cr$ 1,00

0911.2024 - Encenação e apresentação de peças teatrais pelo Teatro Móvel, nos diversos bairros de Fortaleza

3.1.4.0 - Encargos Diversos 20.000

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata este artigo será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1973.

Presidente

CMF

ASAN

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. Nº 01382 Fortaleza, 30 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1971, combinado com o seu artigo 53, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a abrir, à Secretaria de Educação, o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
Dº. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA